

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 121

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 16 de julho de 2020

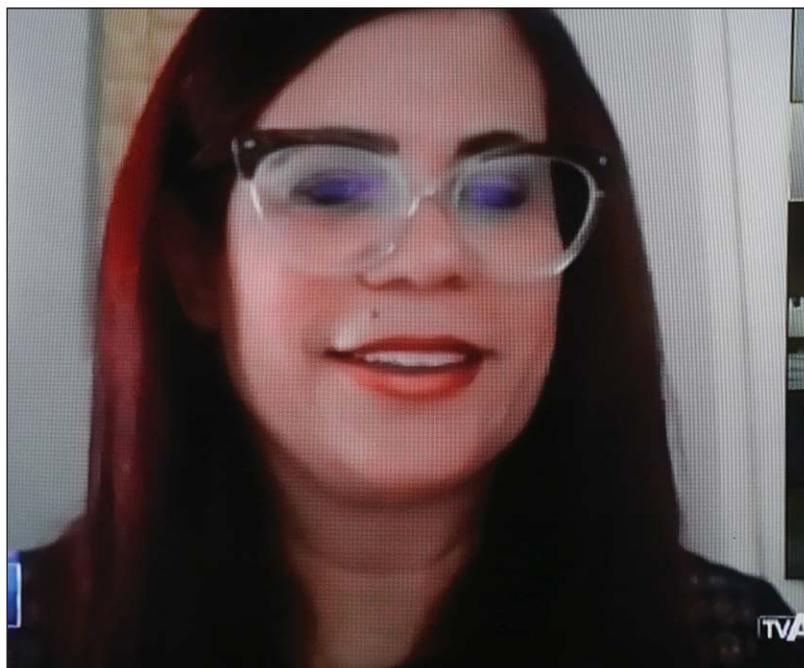
## Comissão da Mulher quer ampliar informações sobre violência de gênero

Um dos projetos aprovados pelo colegiado trata da Lei do Minuto Seguinte

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou ontem duas proposições que buscam ampliar as informações sobre a violência de gênero no Estado. O Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019 determina que as unidades públicas de saúde divulguem, em cartazes, a Lei do Minuto Seguinte, que obriga esses estabelecimentos a oferecerem às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar. Já o PL 967/2020 prevê que as escolas públicas devem disponibilizar o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento à violência contra a mulher.

Durante a reunião virtual, a presidente do colegiado, Deleagada Gleide Ângelo (PSB), e as demais deputadas chamaram atenção para o levantamento da Rede de Observatórios da Segurança em que Pernambuco aparece em segundo, entre os Estados analisados, no ranking de casos de feminicídio. De junho de 2019 a maio de 2020, 90 mulheres foram mortas. “Por mais que a gente trabalhe e pense em políticas públicas, a luta é muito difícil”, lamentou Gleide Ângelo.

Relatora do PL 725, a deputada Dulcicleide Amorim (PT) sublinhou que as vítimas de violência sexual podem sofrer graves consequências sociais, comportamentais e de saúde física após a agressão. O parecer dela acatou uma modificação no texto original, que é de autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM). O acréscimo per-



**DADOS - Gleide Ângelo citou pesquisa da Rede de Observatórios da Segurança que aponta Pernambuco em segundo lugar no ranking de feminicídios**

mite que, em vez de cartazes, a divulgação da Lei do Minuto Seguinte seja feita pelas mídias digitais.

“A violência sexual é uma das principais formas de agressão contra a população do sexo feminino. O projeto é de grande relevância. Precisamos urgentemente aprovar leis que beneficiem as mulheres, para que saiam da situação de vulnerabilidade”, reforçou Dulcicleide. A deputada Simone Santana (PSB) salientou a importância do pronto atendimento nas unidades de saúde para evitar doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Apresentado pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL), o Projeto de Lei

nº 967 teve como relatora Simone Santana. A matéria visa encorajar a discussão, nas escolas, do protocolo criado pela Secretaria da Mulher de Pernambuco. Para isso, determina que ao menos dois exemplares do documento sejam disponibilizados em formato físico e discussões sobre o tema possam ser feitas com alunas, professoras, técnicas, servidoras administrativas e de serviços gerais, além de comunidades próximas. Conforme mudança ratificada ontem pela Comissão, as bibliotecas que possuam acervo digital podem oferecer o material pela Internet.

Simone e Gleide Ângelo enfatizaram que o protocolo foi formulado

por um Grupo de Trabalho Interinstitucional, com representações de órgãos de segurança pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Pernambuco (MPPE), ONU Mulheres, entre outros. A presidente do colegiado da Mulher da Alepe, inclusive, participou da discussão sobre a padronização de procedimentos de prevenção, apuração e julgamento de assassinatos de mulheres. Conforme a relatora, “o protocolo é um importante instrumento técnico para aplicação da Lei do Feminicídio no Estado”.

Ao tratar sobre a alta taxa de feminicídios em Pernambuco, a deputada Priscila Krause (DEM) lamentou o aumento do nú-

mero de casos de violência contra a mulher no contexto do isolamento social provocado pela pandemia do novo coronavírus. “A convivência, que deveria gerar cumplicidade, companheirismo e amor, infelizmente tem gerado violência contra os mais vulneráveis”, observou.

A Comissão também deu aval à proposição que estabelece o desenvolvimento de projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo e qualificação para mulheres que integram o fluxo da coleta de resíduos sólidos. Autora da proposta, Gleide Ângelo destacou que essa parcela responde por 70% dos profissionais que se dedicam a funções como

catadores e classificadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Outro projeto da parlamentar, que inclui as mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade social e econômica no Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Sesans), também recebeu parecer favorável.

**PETROLINA** - Por sugestão da deputada Teresa Leitão (PT), a partir de denúncias de supostos maus-tratos e agressões contra detentas da Cadeia Pública Feminina de Petrolina, Dulcicleide Amorim foi escolhida para representar o colegiado da Alepe durante debate na Câmara de Vereadores do município, a ser realizado na sexta (17).

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



**REGISTROS - “A violência sexual é uma das principais formas de agressão contra a população do sexo feminino”, destaca Dulcicleide Amorim**

# Colegiados reconhecem estado de calamidade por inundações em Barra de Guabiraba

Comissões de Negócios Municipais e Finanças fizeram análise da matéria

## CORONAVÍRUS

A decretação do estado de calamidade pública pela Prefeitura de Barra de Guabiraba (Agreste Central) foi reconhecida ontem pelas Comissões de Negócios Municipais e de Finanças. O pedido da gestão local veio em decorrência das inundações provocadas por chuvas ocorridas na região, há cerca de um mês, que foram agravadas pelo rompimento da Barragem Guilherme Pontes, na zona rural de Sairé (Agreste Central).

A cidade de Barra de Guabiraba já estava em estado de calamidade pública, assim como todos os municípios pernambucanos, por conta da pandemia do novo coronavírus, desde o dia 31 de março e com vigência até o fim deste ano. No entanto, o prefeito Wilson Madeiro da Silva decidiu também incluir

essa segunda motivação para o novo decreto, desta vez baseado na Instrução Normativa nº 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional), dentro da classificação da Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

A regulamentação federal dá um prazo máximo de 180 dias para a situação de emergência ou calamidade pública em municípios, a partir da publicação do decreto sobre a questão, que ocorreu em 15 de junho. O documento oficial da Prefeitura de Barra de Guabiraba cita “o risco paralelo de outras doenças relacionadas à cheia, como leptospirose e dengue. Esses problemas demandam acréscimo intensificado de ações de vigilância epidemiológica, que já se encontra no limite de capacidade, em virtude das iniciativas



**TERRENOS** - Henrique Queiroz Filho foi relator de dois projetos do Executivo para doação e venda de propriedades nos municípios de Escada e Goiana

de combate à Covid-19”.

Além disso, segundo a gestão da cidade, a inundação cria ainda mais dificuldade para a arrecadação de

impostos municipais ou de recursos repassados aos municípios, que já é afetada pelos efeitos da pandemia.

Também foram aprova-

dos nos colegiados de Negócios Municipais e Finanças os projetos de doação e venda de terrenos de propriedade do Governo do

Estado localizados na Zona da Mata. O deputado Henrique Queiroz Filho (PL), relator na Comissão de Finanças do PL que estabelece doação de área em Escada (Mata Sul) para empreendimento industrial, ressaltou que a medida “não tem custos para o Estado e pode inclusive aumentar a arrecadação, com crescimento da produção e da geração de empregos”. O outro terreno negociado fica em Goiana (Mata Norte).

Por fim, ainda foi acatado em Finanças o Projeto de Lei nº 1324/2020, que faz uma pequena adaptação na Lei Estadual nº 16.743/2019, que determina medidas de ajuste fiscal realizadas pelo Estado. As ações previstas na norma, que abrangem a redução em 10% de benefícios tributários, estavam vinculadas à adesão de Pernambuco ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Governo Federal (conhecido como “Plano Mansueto”).

A nova redação proposta pelo PL mantém o ajuste fiscal aprovado em 2019, mas retira a necessidade de adesão à iniciativa federal como condição para essas medidas. Isso porque o “Plano Mansueto” foi substituído pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

## Legislação

# Simone Santana analisa os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



**AValiação** - Para deputada, apesar das conquistas, o acesso aos direitos e oportunidades previstos pelo ECA ainda é “profundamente desigual”

A comemoração dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) motivou discurso da deputada Simone Santana (PSB) durante a Reunião Plenária virtual de ontem. Ao avaliar a lei sancionada em 13 de julho de 1990, a parlamentar considerou que o documento inaugurou um novo olhar, com foco na proteção integral. No pronunciamento, ela lamentou, porém, que o acesso aos direitos e oportunidades ali previstos “ainda seja profundamente desigual”.

Coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância, Simone afirmou que, a partir do ECA, crianças e adolescentes foram

reconhecidos como sujeitos de direitos e garantias fundamentais, em situação de absoluta prioridade. A socialista destacou, ainda, a importância da responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família - estabelecida pelo Estatuto - na garantia de uma infância e adolescência dignas, saudáveis e protegidas.

A deputada lembrou, entretanto, que as violações a direitos previstos pelo ECA afetam principalmente jovens negros. De acordo com o relatório do Disque Direitos Humanos 2019, eles constam como vítimas em 55% do total das denúncias. Simone Santana também ci-

tou o Mapa da Violência, que mostra que a chance de um jovem negro ser assassinado no Brasil é 2,7 vezes maior do que a de um branco. “Essas meninas e meninos morrem no País cada vez mais cedo. E isso provoca pouco ou quase nenhum choque na sociedade”, lamentou.

“Tenho convicção de que o ano de 2020 marca muitas mudanças de paradigmas. E está em nossas mãos a chance de fazer valer na prática o que assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente. O momento é agora. E se observarmos bem o comportamento das crianças, veremos que elas já sabem disso”, concluiu.



modo de autoconvocação para o mês de julho de 2020

MINUTO DE SILÊNCIO - Presidindo a Reunião Plenária, Teresa Leitão apresentou um Voto de Pesar pela morte de Cavalcanti e também do presidente da Câmara de Garanhuns, Daniel da Silva

# Assembleia Legislativa presta homenagens a Severino Cavalcanti

Político, que exerceu sete mandatos na Alepe, faleceu ontem

O Plenário da Alepe prestou homenagens ao ex-deputado federal e ex-prefeito do município de João Alfredo Severino Cavalcanti, que faleceu no Recife, ontem, em decorrência de problemas cardíacos. A trajetória política de Cavalcanti, que também exerceu sete mandatos na Casa de Joaquim Nabuco, foi reverenciada pelos parlamentares.

Ao presidir a Reunião Plenária Extraordinária de ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) convocou um

minuto de silêncio e apresentou, em nome da Mesa Diretora, um Voto de Pesar pelo falecimento do político. “Nossa solidariedade aos amigos e familiares de Severino Cavalcanti, entre eles os nossos colegas ex-deputados Zé Maurício e Ana Cavalcanti, filhos do político”, registrou.

A Assembleia estendeu a homenagem ao presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Daniel da Silva (PTB), que faleceu na última segunda (13), vítima de um acidente vascular cere-

bral (AVC).

**TRAJETÓRIA POLÍTICA** - Natural de João Alfredo, no Agreste de Pernambuco, Severino Cavalcanti tinha 89 anos. Ele foi prefeito de sua cidade natal em duas ocasiões: entre os anos de 1964 e 1966 e, posteriormente, de 2009 a 2012. O político também exerceu sete mandatos como deputado estadual, atuando na Casa de Joaquim Nabuco entre os anos de 1967 e 1995.

A trajetória de Severino Cavalcanti inclui, ain-

da, três mandatos como deputado federal. O homenageado representou Pernambuco na Câmara dos Deputados entre 1995 e 2005, quando renunciou ao cargo e à Presidência da Mesa Diretora.

Já Daniel da Silva, conhecido como Daniel da Saúde, era técnico em enfermagem e estava no quarto mandato como vereador. O parlamentar tinha 53 anos e ocupava o cargo de presidente da Câmara Municipal de Garanhuns desde outubro de 2018.

## DEPOIMENTOS DE PARLAMENTARES

### Eriberto Medeiros (PP)

“Pernambuco perde um dos seus políticos mais expressivos. A partida do ex-presidente da Câmara dos Deputados deixa uma lacuna, principalmente para nós que fazemos o Progressistas e temos sua trajetória como referência. Como homem muito simples e humilde, teve uma vida dedicada à política. Vai deixar saudades daqueles que o conheciam de perto. Que Deus conforte seus familiares e amigos.”



### José Queiroz (PDT)

“Venho expressar o lamento pelo falecimento do deputado Severino Cavalcanti. Ele partiu com seus 89 anos de serviços prestados ao Brasil e a Pernambuco. Foi meu contemporâneo na Alepe, antes de ir para a Câmara Federal, onde chegou a ser presidente daquele Poder.”



### João Paulo (PCdoB)

“Severino era um cara muito lutador. No início, tinha uma visão muito conservadora, mas depois ampliou seu modo de ver, inclusive com a aproximação com o ex-presidente Lula. Pernambuco perde uma grande liderança com a morte dele.”



### Tony Gel (MDB)

“Eu me solidarizo com a família, incluindo o filho dele, nosso colega Zé Maurício. Fui contemporâneo de Severino Cavalcanti também na Câmara Federal, onde ele tinha excelente relacionamento com os colegas parlamentares. Que ele possa habitar numa das muitas moradas do Pai.”



### Antônio Moraes (PP)

“O primeiro município em que exerci o cargo de delegado foi João Alfredo, onde conheci Severino Cavalcanti. Ele era o político mais competente que conheci, alguém que vivia a política 24 horas por dia. Era um homem rico quando entrou na política, com uma grande fábrica de móveis e outros itens de madeira, que exportava para São Paulo. Mas no final da vida, só tinha como patrimônio a residência onde morava e uma casa em João Alfredo.”



### Lucas Ramos (PSB)

“Pelos laços que estabeleci com o nosso colega Zé Maurício, posso imaginar a dor desse falecimento para a família inteira. Severino Cavalcanti era um alicerce para aquela família, um exemplo para ela e para a política do Estado.”



### Isaltino Nascimento (PSB)

“Severino Cavalcanti sofreu racismo e xenofobia por ser nordestino quando foi presidente da Câmara. Acho importante que ele e outros deputados que passaram pela Casa sejam lembrados numa espécie de memorial dentro do museu que será instalado no antigo Palácio Joaquim Nabuco. Devemos ouvir, ainda em vida, a trajetória de quem passou pela Alepe. Quantas histórias sobre a política de nosso Estado perdemos, agora, com o falecimento de Severino Cavalcanti?”



### Henrique Queiroz Filho (PL)

“Severino Cavalcanti sofreu, sim, perseguição por ser nordestino e pernambucano quando presidiu a Câmara dos Deputados. Precisamos ter em nosso museu um espaço para as trajetórias dos políticos que fizeram a história desta Casa.”



### Gleide Ângelo (PSB)

“Foi uma grande perda para Pernambuco. Declaro meu pesar e meus sentimentos a Ana Cavalcanti, Zé Maurício e todos os familiares. Que Deus os fortaleça e receba Severino Cavalcanti em seus braços.”



# Alimentos apreendidos deverão ser destinados a programas sociais

Iniciativa abrange produtos recolhidos pela Adagro por irregularidades insanáveis

O Projeto de Lei (PL) nº 615/2019, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) a programas de desenvolvimento social e combate à fome, foi aprovado em Primeira Discussão, na tarde de ontem, pela Assembleia Legislativa. O texto é de autoria do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), e recebeu uma emenda modificativa da Comissão de Justiça.

Segundo a proposta, os alimentos recolhidos pela Adagro por irregularidades insanáveis não poderão ser incinerados e, desde que estejam aptos para consumo humano, devem ser enviados às secretarias estaduais responsáveis por projetos destinados a crianças, jovens, mulheres e nutrízes em situação de insegurança alimentar.

Na justificativa do projeto de lei, o parlamentar afirma que “a proposição se encontra em conformidade com valores e direitos previstos na Constituição Federal, como a manutenção da dignidade da pessoa humana e o direito social à alimentação”. Medeiros reforça “que a medida tem o objetivo de contribuir para reduzir a desigualdade social no Estado”.

Na Reunião Plenária, o Legislativo também acatou, em Primeira Discussão, o PL nº 922/2020, também apresentado por Eriberto Medeiros. A matéria altera a Lei nº 11.628, que institui a meia-entrada para maiores de 65 anos em estabelecimentos que realizem espetáculos artísticos e esportivos no Estado. A nova proposta determina a redução da idade mínima dos beneficiários para 60 anos e modifica os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.

De acordo com o deputado, a matéria “busca adequar o tratamento normativo conferido pela lei estadual ao disposto no Estatuto do Idoso”. Medeiros explica “que a legislação federal de-

fine como idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Logo, é pertinente uniformizar o critério etário e, assim, assegurar o direito desse segmento da população à cultura e ao lazer”.

**REGIMENTO INTERNO** - A Alepe ainda aprovou, em Primeira Discussão, o Projeto de Resolução nº 1320/2020, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 905, que institui o Regimento Interno da Assembleia. A proposta é resultado do trabalho realizado pela Comissão do Regimento Interno, criada com a finalidade de reformular o documento. O colegiado é coordenado pela deputada Priscila Krause (DEM).

Entre as mudanças acatadas, está a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social na Alepe. Esse colegiado assumirá atribuições que até então competem aos colegiados de Justiça e de Administração Pública. Entre outros temas, sua área de atuação abrangerá: organização e efetivos das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros; prevenção da violência; enfrentamento de grupos paramilitares e de extermínio; segurança no trânsito; defesa civil; combate ao crime organizado; propriedade e uso de armas; e participação democrática no controle das ações de segurança pública.

O projeto de resolução também trata da regulamentação dos procedimentos para reconhecimento de estado de calamidade pública e para obtenção de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Durante a discussão da matéria, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) frisou a importância da implantação da nova Comissão Permanente. “Nós, que coordenamos a Frente Parlamentar de Segurança Pública na Casa, sabemos o quanto o assunto é importante. Agradeço aos colegas e a Priscila Krause pela sensibilidade em relação ao tema”, enfatizou.



INICIATIVA - Projeto é de autoria do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros: "Medida tem o objetivo de contribuir para reduzir a desigualdade social no Estado"



NOVO COLEGIADO - Erick Lessa comemorou aprovação da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

## Decreto

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Barra de Guabiraba para fins de minimizar os efeitos da “ENXURRADA E INUNDAÇÃO”, codificada, nos termos da IN/MI 02/2016, respectivamente, no COBRADE 1.2.2.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III”, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## Ata

ATA DA 2ª REUNIÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

A'S 10 HORAS DE 9 DE JULHO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA E PASTOR CLEITON COLLINS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES. A PRESIDENTE, DEPUTADA TERESA LEITÃO, ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E LUCAS RAMOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE JULHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELO FALECIMENTO DE MARIA DO CARMO MAGALHÃES DE QUEIROZ MONTEIRO, VIÚVA DO EMPRESÁRIO, EX-DEPUTADO E EX-MINISTRO ARMANDO MONTEIRO FILHO; LUCIANO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, PAI DO DEPUTADO FERNANDO MONTEIRO; O ADVOGADO DJALMA XAVIER DE FARIAS; LÉO SARAIVA, EX-PREFEITO DE EXU; E MARCOS JORGE CABRAL, IRMÃO DO DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL. TAMBÉM É REGISTRADA A PASSAGEM DE DOIS ANOS DO FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE DA ALEPE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA. REALIZADOS ESSES REGISTROS, A PRESIDENTE INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2020 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 12/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, A PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS,

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLARISSA TÉRCIO (2 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS E TERESA LEITÃO, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 12/2020. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 68/2019 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO 1928/2018, O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 890/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 905/2020 E 1004/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 947/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 955, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 996/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1063/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1085/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1110/2020, O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1121/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1156/2020. O DEPUTADO JOÃO PAULO USA DA PALAVRA PARA DIVULGAR O “FESTIVAL CULTURA COM VIDA” ORGANIZADA PELO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO DE PERNAMBUCO (SATED-PE), COM PROGRAMAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE JULHO, E APELA PARA QUEM PUDEER CONTRIBUIR, POIS OS ARTISTAS ESTÃO NUMA FASE EXTREMAMENTE DIFÍCIL. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1166/2020, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO CHAMANDO A ATENÇÃO PARA O PREJUÍZO CAUSADO PELA DESTRUIÇÃO, EM UM INCÊNDIO OCORRIDO EM 2015, DE UM ÔNIBUS USADO PARA COLETA DE SANGUE FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO HEMOPE, LAMENTANDO ESTA SITUAÇÃO GRAVE E QUE CENTENAS DE DOAÇÕES NÃO PUDEAM SER FEITAS NA PANDEMIA POR CAUSA DISSO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1166/2020 É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO. SÃO APROVADOS TAMBÉM EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1179/2020 E 1188/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1282/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1199/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1201/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1204/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1205/2020 COM REGISTRO DO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1209/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1214/2020, O DEPUTADO TONY GEL DISCUTE A MATÉRIA ELOGIANDO A HONRARIA A GONZAGÃO, DESTACANDO SUA TRAGETÓRIA ARTÍSTICA. EM SEGUINDA, A MATÉRIA É APROVADA EM PLENÁRIO. AO FINAL É APROVADO TAMBÉM EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1216/2020. EM SEGUIDA, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1086/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1238/2020, COM VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS NESTE ÚLTIMO. ENCERRADA AS VOTAÇÕES DA ORDEM DO DIA, A PRESIDENTE PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA QUE REPERCUTE EXPLOÇÃO E FUGA DE DETENTOS DA PENITENCIÁRIA DOUTOR ÊNIO PESSOA GUERRA EM LIMOIEIRO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO USA DA PALAVRA PARA SUGERIR UMA REUNIÃO ENTRE OS PARLAMENTARES COM A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL EM CARÁTER RESTRITO PARA NÃO PREJUDICAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE A FUGA. O DEPUTADO TONY GEL USA A PALAVRA PARA REPERCUTIR PREOCUPAÇÃO DE LIDERANÇAS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CARUARU COM O CRONOGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. SÃO ENVIADAS ÀS COMISSÕES E À PUBLICAÇÃO A EMENDA 1/2020 AO PROJETO DE LEI 1279/2020 E A SUBEMENDA DE INTERSTÍCIO 1/2020 AO SUBSTITUTIVO 1/2020 À PEC 12/2020. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA QUARTA-FEIRA, DIA 15 DE JULHO, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 3515** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 188.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3516 e 3517** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1083/2020, 1193/2020 e 1197/2020 e 1167/2020.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3518, 3522, 3523 e 3524** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1235/2020, 1322/2020, 1323/2020 e 1324/2020.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3519, 3520 e 3521** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1240/2020, 1242/2020 e 1320/2020, apresentando Emendas.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3525** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição na Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 à Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2020.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3526** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 188.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3427 a 1324** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1218, 1222 e 1224; 1221, 1233, 1236, 1247, 1250, 1252, 1254, 1259, 1260, 1261, 1262, 1269, 1322, 1323 e 1324.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3543** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, opinando favorável aos Projetos nºs 1218, 1222 e 1224.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3544** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1235.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3445 a 3547** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, opinando favorável aos Projetos nºs 1083, 1193 e 1197; 1235 e 1242.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3548 a 3552** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, opinando favorável ao Projeto nº 1083, 1193 e 1197; 1167, 1235, 1240 e 1242.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3553 a 3565** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, opinando favorável ao Projeto nº 1221, 1233, 1236, 1241, 1247, 1250, 1252, 1254, 1259, 1260, 1261, 1262 e 1269.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3566 e 3567** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, opinando favorável ao Projeto nº 1218, 1222 e 1224 e 1323.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

## Pareceres

### PARECER Nº 003568/2020

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2020**

**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, que reconhece, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, oriundo da Mesa Diretora, editado mediante solicitação do prefeito do município de Barra de Guabiraba, Wilson Madeiro da Silva, encaminhada por meio do Ofício GP Nº 050/2020, datado de 15 de junho de 2020.

Foi informado que o município de Barra de Guabiraba declarou, por meio do Decreto Municipal nº 025/2020, situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, em virtude de enxurrada e inundação, agravada pelo rompimento de uma barragem em município vizinho.

O projeto pretende trazer o reconhecimento, por esta Assembleia Legislativa de Pernambuco, da ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município solicitante em face da necessidade de ações emergenciais de combate e mitigação dos impactos do desastre natural, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 14, inciso XXIV, da Constituição Estadual e no artigo 200 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira.

Pelo artigo 1º do projeto em apreço, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba será exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para essa norma federal, a participação do Poder Legislativo estadual nesse ato tem, em relação ao município em situação calamitosa, o poder de suspender prazos e providências para cumprimento dos limites de despesa total com pessoal e da dívida consolidada (inciso I), como também de dispensar o atingimento das metas de resultado primário ou nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso II).

Nesse sentido, a proposta menciona, em seu texto, a Lei nº 16.622/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para 2020, embora as metas que serão dispensadas estejam presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do próprio município.

Conforme explicado na justificativa do projeto, chuvas recentes em Barra de Guabiraba causaram “inundação e transtornos em toda cidade, prejudicando a população, situação que foi agravada pelo rompimento da barragem Guilherme Pontes, na zona rural de Sairé”, que fazia represamento do curso do rio Sirinhaém.

Noticiário local aponta que mais de mil pessoas foram desalojadas temporariamente por conta do desastre, o que pode representar cerca de 10% da população do município. Há que se considerar, ainda, os prejuízos causados a infraestrutura e equipamentos públicos e as despesas necessárias para limpeza e normalização da situação.

Nesse cenário, é essencial que o poder público municipal tenha condições para elevar seus gastos em políticas públicas focadas em mitigar os efeitos negativos do desastre natural que acometeu na cidade.

A fixação de limite para as despesas, a exigência de cumprimento do resultado fiscal e os mecanismos de contingenciamento podem inviabilizar essa atuação, sendo razoável que sejam suspensos, em conformidade com a autorização legal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma com se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, oriundo deste Poder Legislativo.

Sivaldo Albino

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Julho de 2020**

**Lucas Ramos**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Henrique Queiroz Filho  
Sivaldo Albino  
João Paulo

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

### PARECER Nº 003569/2020

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1322/2020**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar,

mediante licitação, o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 35/2020, datada de 03 de julho de 2020, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher permissão legislativa, fundamentada no § 1º do art. 4º e no inciso IV do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, para que o Estado de Pernambuco possa realizar alienação de bem imóvel, situado no Município de Goiana, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Destaca-se, conforme a medida proposta, que a alienação pretendida deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, na modalidade leilão, conforme previsto nos arts. 17 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 13.517, de 29 de agosto de 2008.

Cumprido esclarecer, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.517/2008, que o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O autor do projeto aponta que a medida:

(...) é fruto de decisão estratégica da Secretaria de Administração que tem desenvolvido política imobiliária pautada nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988), de modo a atingir o interesse público por meio da gestão eficiente do patrimônio imobilizado estadual.

Verifica-se que a propositura em tela implica em aumento da receita de capital. Nesse sentido, o art. 3º do referido projeto de lei determina que os recursos arrecadados devem ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

O parágrafo único do art. 3º estabelece que, na utilização dos recursos arrecadados, deverá ter preferência a execução de projetos voltados a:

I - aquisição ou construção de imóveis;

II - reforma, recuperação ou ampliação de imóveis públicos;

III - aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizadas na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e

IV - regularização fundiária de imóveis públicos.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, submetido à apreciação.

João Paulo

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Julho de 2020**

**Lucas Ramos**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Henrique Queiroz Filho  
Sivaldo Albino  
João Paulo

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

### PARECER Nº 003570/2020

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2020**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município de Escada. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 36/2020, datada de 03 de julho de 2020, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar um terreno de aproximadamente 72 hectares, situado no município de Escada, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER. Caso a doação seja efetivada, a estatal Pernambucana passará a exercer todos os poderes inerentes à propriedade.

Contudo, a doação prevista na proposta terá de ser efetuada com um encargo específico: a AD/DIPER deverá tomar todas as medidas cabíveis para que possibilite e estimule a ocupação de empreendimentos econômicos no local.

Destaca-se, ainda, que, segundo o autor da proposta, a doação de imóvel tem por finalidade a implantação de unidade industrial situada na Região de Desenvolvimento da Mata Sul.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em análise visa permitir a doação de terreno situado no município de Escada. Como expôs o autor da proposta, o objetivo da doação é permitir que a à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER atinja o objetivo de incentivar a implantação de unidade industrial situada na Região de Desenvolvimento da Mata Sul.

Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, poderão ser objeto de alienação quando houver autorização em Lei específica, nos termos do § 1º do artigo 4º da Constituição Estadual. Nesse mesmo sentido, dispõe o inciso IV do artigo 15 da Carta:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Por se tratar de doação de bem imóvel, a proposição não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. O crescimento da indústria pernambucana e a geração de emprego que podem surgir com a aprovação da medida podem trazer, inclusive, elevação na arrecadação tributária no Estado.

Portanto, não foram identificados impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Filho

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Julho de 2020

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes  
Henrique Queiroz Filho  
Sivaldo Albino  
João Paulo

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

## PARECER Nº 003571/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1324/2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, que visa revogar dispositivo da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2020, datada de 03 de julho de 2020, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta visa revogar dispositivo da Lei Estadual nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, na intenção de suprimir condicionamento à prorrogação da cobrança estabelecida pela alínea a do inciso I do artigo 2º da Lei 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF).

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O FEEF foi criado pela Lei 15.865, de 30 de junho de 2016, com o propósito de amenizar os efeitos da crise econômica que afetou a arrecadação do Estado de Pernambuco naquele ano. A principal receita do fundo é a decorrente de 10% aplicados sobre os valores de benefícios fiscais concedidos a contribuintes que:

- Atuem do setor industrial e que tenham faturado, no ano anterior, ao menos R\$ 12 milhões;
- Atuem nos demais segmentos econômicos e que tenham faturado, no ano anterior, ao menos R\$ 3,6 milhões.

Essa obrigação, com alterações da Lei nº 16.593, de 27 de junho de 2019, era devida até 31 de julho de 2020, mas foi prorrogada até 31 de dezembro de 2022 pela Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, com vigência condicionada à efetiva adesão do Estado de Pernambuco ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Governo Federal, popularmente conhecido como “Plano Mansueto”. Com o advento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, a aprovação do mencionado plano foi sucedida pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), criando-se a necessidade de revogação da condicionante imposta pela Lei nº 16.743/2019, dada a perda de seu objeto.

Desse modo, preserva-se a prorrogação da referida cobrança, o que contribuirá para o equilíbrio da situação fiscal estadual, prejudicado pelo aumento das despesas relacionadas ao combate da pandemia.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Julho de 2020

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes  
Henrique Queiroz Filho  
Sivaldo Albino  
João Paulo

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

## PARECER Nº 003572/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende reconhecer, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto em referência pretende reconhecer, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 14, Inciso XXIV, da Constituição do Estado, e o art. 200, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra de Guabiraba ocasionado pelas fortes chuvas ocorridas na região e agravadas pelo rompimento da barragem Guilherme Pontes, na zona rural do Município de Sairé, que resultou em efeitos de “Enxurrada e Inundação” codificada nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02/2016, no COBRADE 1.2.2.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, classificado como “desastres de grande intensidade, Nível III”, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020.

Estando o Projeto de Decreto Legislativo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Fabrizio Ferraz

**Deputado**

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020, de autoria da Mesa Diretora, deve ser APROVADO.

#### Sala de Comissão de negócios municipais, em 15 de Julho de 2020

Rogério Leão

Favoráveis

Rogério Leão  
Dulcicleide Amorim  
João Paulo

Fabrizio Ferraz  
Lucas Ramos

## PARECER Nº 003573/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1322/2020, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 35/2020, de 03 de julho de 2020.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel de sua propriedade, situados, no Município de Goiana, com uma área total de 19.381,51 m2 (dezenove mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), de acordo com o Memorial Descritivo que acompanha o Projeto original.

A alienação em análise pode ser autorizada por lei específica, precedida de avaliação e realizada mediante licitação, na modalidade leilão, conforme previsto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, e tem por finalidade tornar mais eficiente a gestão do patrimônio imobilizado estadual com a aplicação dos recursos advindos desta venda.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1322/2020, de autoria do Poder Executivo.

Dulcicleide Amorim

**Deputado**

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1322/2020, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

#### Sala de Comissão de negócios municipais, em 15 de Julho de 2020

Rogério Leão

Favoráveis

Rogério Leão  
Dulcicleide Amorim  
João Paulo

Fabrizio Ferraz  
Lucas Ramos

## PARECER Nº 003574/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1323/2020, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município de Escada. Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 36/2020, de 03 de julho de 2020.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município de Escada.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 15, IV e o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar de doar, com encargos, em favor da AD/DIPER, imóvel de sua propriedade, com área de 71,5782 há (setenta e um hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e dois centiares), com suas benfeitorias porventura existentes, desmembrada do denominado “Engenho Canto Escuro”, situado no Município de Escada, matriculado sob o nº 3808 junto ao Serviço Notarial e Registral de Escada/PE – Cartório Único.

De acordo com a justificativa do Projeto em debate, a presente proposição pretende viabilizar a ocupação da área por empreendimentos econômicos, do ramo industrial. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos que tenham por finalidade o desenvolvimento das regiões, da maneira a que se destina o imóvel em pauta.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1323/2020, de autoria do Poder Executivo.

Lucas Ramos  
**Deputado**

## 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1323/2020, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

### Sala de Comissão de negócios municipais, em 15 de Julho de 2020

	<b>Rogério Leão</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rogério Leão		Fabrizio Ferraz
Dulcicleide Amorim		Lucas Ramos
João Paulo		

# PARECER Nº 003575/2020

**Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019**  
**Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

Parecer ao Projeto de Lei nº 725/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019 que determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei no 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto tem por finalidade determinar a divulgação da Lei do Minuto Seguinte nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS em Pernambuco.

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo sido aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com a apresentação da Emenda Modificativa nº 01/2019, que visa a aperfeiçoar a redação do texto original. Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

### 2. 1. Análise da Matéria

**A violência sexual é uma das principais formas de abuso e agressão contra a população do sexo feminino. Dados indicam que meninas e mulheres sobreviventes de violência sexual podem sofrer graves consequências comportamentais, sociais e de saúde física e mental.**

**Estratégias efetivas de combate à violência sexual exigem uma abordagem que reconheça a existência de múltiplos fatores de risco interagindo em níveis individual, relacional, comunitário e social. Nessa perspectiva, enfrentar a violência sexual requer a cooperação de vários setores, como saúde, educação, assistência social e justiça criminal.**

**No Brasil, a Lei Federal nº 12.845/2013 determina que todos os hospitais integrantes da rede do SUS devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência, além de encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.**

**O Projeto de Lei aqui analisado visa a tornar obrigatória a afixação de cartazes nas unidades públicas de saúde de Pernambuco informando às pessoas em situação de violência sexual sobre esse seu direito ao atendimento obrigatório e integral de que trata a Lei Federal acima citada.**

**Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2019 adiciona ao projeto dispositivo que prevê que os cartazes podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível.**

**Com isso, a proposta busca ampliar a divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 12.845/2013, garantindo que as vítimas de violência sexual tenham maior conhecimento acerca dos seus direitos e mais facilidade de acesso aos serviços de apoio adequados.**

### 2.2. Voto da Relatora

**Uma vez que ajuda a suprir a carência de informações da população em geral acerca dos direitos das vítimas de violência sexual assegurados pela Lei Federal nº 12.845/2013, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 725/2019, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2019.**

Dulcicleide Amorim  
**Deputado**

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15 de Julho de 2020

	<b>Delegada Gleide Ângelo</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulcicleide Amorim		Simone Santana
Teresa Leitão		Priscila Krause

# PARECER Nº 003576/2020

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**  
**Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**

**Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020**

**Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2020, que determina que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação**

## 1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição principal foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda nº 01/2020, cujo objetivo é modificar o §1º do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020. Assim, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa à obrigatoriedade da disponibilização de exemplares do Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, produzido pela Secretaria da Mulher, nas bibliotecas das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

### 2. 1. Análise da Matéria

O Estado de Pernambuco instituiu o Decreto nº 44.950/2017, o qual assegura que os crimes violentos letais intencionais, por razões da condição de sexo feminino, denominado crime de feminicídio, obrigatoriamente devem ser registrados no Sistema de Mortalidade de Interesse Policial (SIMIP) da Secretaria de Defesa Social (SDS).

Ainda segundo o referido Decreto, são considerados crimes de feminicídio àqueles em que houver: I - a existência atual ou anterior de relacionamento íntimo ou afetivo entre o(a) agressor(a) e a vítima; II - a presença de laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre o(a) agressor(a) e a vítima; ou III) o menosprezo ou discriminação do(a) agressor(a) com relação à vítima e ao seu corpo, expresso, dentre outras formas, através da prática de violência sexual antes ou após a morte da vítima, ou ainda da mutilação ou desfiguração de seu corpo.

Com base nas Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar, com Perspectiva de Gênero, as Mortes Violentas de Mulheres, o Executivo Estadual também instituiu o Decreto nº 44.951/2017, que criou o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio (GTIF), no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida, sob a coordenação da Secretaria da Mulher de Pernambuco e com assessoria da ONU Mulheres. Dessa iniciativa, foi elaborado o “Protocolo de Feminicídio de Pernambuco” importante instrumento técnico para aplicabilidade da Lei do Feminicídio no estado.

Dentro de tal conjuntura, o Projeto de Lei ora em análise visa a tornar obrigatória a disponibilização de exemplares desse Protocolo nas bibliotecas das escolas públicas do Estado de Pernambuco. A Emenda Modificativa nº 01/2020, por sua vez determina que as bibliotecas que possuam acervo digital deverão também disponibilizá-lo em meio eletrônico.

A proposição estabelece ainda que as gestoras das unidades escolares possam debater o Protocolo com os profissionais da escola, visando à informação e à proteção da mulher no ambiente escolar, incluindo as alunas, professoras, técnicas, servidoras administrativas e de serviços gerais.

Diante do exposto, destaca-se a importância da proposição para prevenir e enfrentar a violência contra as mulheres, além de fomentar a conscientização de educadores, comunidade escolar e jovens estudantes.

### 2.2. Voto da Relatora

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a divulgação do protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher é um instrumento importante para a concreção das políticas públicas em defesa da equidade de gênero.

Simone Santana  
**Deputado**

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15 de Julho de 2020

	<b>Delegada Gleide Ângelo</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulcicleide Amorim		Simone Santana
Teresa Leitão		Priscila Krause

# PARECER Nº 003577/2020

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020**

**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020 que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Como determinado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu por distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Uma vez aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que visa alterar a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS para inserir um dispositivo específico que dê ênfase ao direito à segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e de seus dependentes legais, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

### 2. 1. Análise da Matéria

A presente proposição visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, o direito a serem assistidas pelo Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, instituído pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, a fim de lhes proporcionar condições de romper o ciclo de violência em que se encontram inseridas.

Os números relacionados à violência contra as mulheres no país são alarmantes, mas muitos avanços têm sido alcançados a partir da atuação do Poder Legislativo: a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por exemplo, é considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas do mundo para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Projeto de Lei aqui analisado, contribui de maneira importante para ampliar o leque de políticas públicas voltadas a essa parcela da população, ao incluir as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica o direito à alimentação.

Após deixar o agressor (quando conseguem), essas mulheres necessitam de moradia, alimentação e renda, sendo fundamental que o Estado institua políticas públicas que alcancem essas demandas sociais. Destacamos que muitas das vítimas possuem filhos, não contando com o apoio da família ou amigos, visto que o isolamento social é um tipo comum de prática imposta pelos agressores. Logo, é imprescindível o apoio do Estado no processo de resgate de cidadania dessas mulheres.

## 2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a alteração na Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, vem no sentido de institucionalizar um novo instrumento de apoio ao enfrentamento à violência de gênero, essas mulheres necessitam de moradia, alimentação e renda para conseguir romper o ciclo de violência em que se encontram inseridas, sendo fundamental que o Estado institua políticas públicas para garantir esses direitos.

Simone Santana  
**Deputado**

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15 de Julho de 2020

#### Delegada Gleide Ângelo

##### Favoráveis

Dulcicleide Amorim  
Teresa Leitão

Simone Santana  
Priscila Krause

## PARECER Nº 003578/2020

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020**

**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020 que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Governador do Estado, a fim de promover a proteção e a valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o projeto em análise altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o fito de promover a proteção e a valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Em observância ao disposto no art. 206, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer a Emenda Modificativa nº 01/2020 para melhor adequação da proposição à técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. 1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado, contribui de maneira importante para promover a proteção e a valorização das mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, estima-se que 70% da mão de obra é composta por mulheres no Brasil. O referido projeto acrescenta o inciso XII, ao art. 5º da Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010:

XII – proteção e valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)

Assim como o inciso XIV, ao art. 6º da Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010:

XIV – desenvolver projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)

Por fim, acrescenta o inciso XIII, ao art. 7º da Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010:

XIII – desenvolvimento de projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)

A proposição em apreço tem como objetivo garantir direitos a essa grande parcela de mulheres que trabalham nesse fluxo, promovendo assim proteção e valorização dessas profissionais, como também gerando projetos e ações de empreendedorismo e empoderamento o que as torna mais qualificadas e abre portas para o desenvolvimento de atividades autônomas.

## 2.2. Voto da Relatora

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020, com a Emenda Modificativa nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que, a presente iniciativa é certamente um fator de efetivação a proteção às mulheres, garantindo melhorias em suas condições de trabalho, valorização profissional e empoderamento feminino, cabendo ao Poder Público adotar medidas para suprir essa lacuna legal.

Priscila Krause  
**Deputado**

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15 de Julho de 2020

#### Delegada Gleide Ângelo

##### Favoráveis

Dulcicleide Amorim  
Teresa Leitão

Simone Santana  
Priscila Krause

## PARECER Nº 3579

### Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 12/2019

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS**, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2020, já aprovada com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Acresce o inciso XIV ao Parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios o combate à discriminação e ao preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.**

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. ....

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito; (NR)

XIII - combater todas as formas de violência contra a mulher; e, (NR)

XIV - combater todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## PARECER Nº 3580

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia.**

Art. 1º É de responsabilidade das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do COVID-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os guichês e mesas de atendimento das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e demais estabelecimentos assemelhados deverão possuir placa de acrílico incolor ou material semelhante, que proteja não apenas o cliente consumidor, mas também o funcionário responsável pelo atendimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão dispor de funcionários, próprios ou terceirizados, com uso dos materiais mínimos de proteção, a exemplo de luvas e máscaras, para a organização de filas de espera.

Art. 4º É de responsabilidade dos supermercados, hipermercados, mercados, lojas de conveniência, padarias e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do COVID-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Não é de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata esta Lei o controle da concentração de pessoas fora dos limites de sua respectiva propriedade.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas na presente Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

b) multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista na alínea “b”, do inciso II deste artigo, será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o inciso II deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde.

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## PARECER Nº 3581

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu.**

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 0,135 hectare de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Tacaratu, conforme memoriais descritivos constantes do Anexo Único.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei:

I - tem por finalidade viabilizar a obra da extensão do Complexo Eólico Fonte dos Ventos, destinado à geração de energia elétrica, enquadrada como de utilidade pública conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a Lei nº 11.206, de 1995, e a Instrução Normativa CPRH nº 007, de 29 de dezembro de 2006;

II - fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, preferencialmente, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à vegetação suprimida, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**  
**Extensão do Complexo Eólico Fontes dos Ventos**

**1 – Memoriais Descritivos com as coordenadas dos vértices das referidas APPs, com área total de 0,135 hectare, em projeção UTM Zona 24S.**

**Área de Supressão Vegetal em APP Acesso Externo 01 – Área 01**

Município: Tacaratu UF: Pernambuco  
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 72,3  
Área (ha): 0,016ha Meridiano Central: -39  
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	594183.38	9000429.88	175°26'47.19"	10.47
Vt1	Vt2	594184.19	9000419.43	265°46'34.45"	30.06
Vt2	Vt3	594154.21	9000417.29	66°05'28.83"	23.42
Vt3	Vt0	594175.64	9000426.73	67°46'23.93"	8.35

**Área de Supressão Vegetal em APP Acesso Externo 01 – Área 02**

Município: Tacaratu UF: Pernambuco  
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 64,2  
Área (ha): 0,011ha Meridiano Central: -39  
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	592575.79	9000229.45	189°19'47.02"	9.63
Vt1	Vt2	592574.21	9000219.95	245°48'20.70"	1.37
Vt2	Vt3	592572.96	9000219.39	245°31'10.87"	0.29
Vt3	Vt4	592572.69	9000219.27	258°36'38.09"	10.83
Vt4	Vt5	592562.07	9000217.16	258°36'37.95"	7.42
Vt5	Vt6	592554.80	9000215.71	258°36'38.87"	4.95
Vt6	Vt7	592549.94	9000214.74	64°20'35.67"	1.69
Vt7	Vt0	592551.47	9000215.47	59°58'42.29"	28.06

**Área de Supressão Vegetal em APP Acesso Externo 01 – Área 03**

Município: Tacaratu UF: Pernambuco  
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 108  
Área (ha): 0,051ha Meridiano Central: -39  
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	589770.92	9003282.57	109°58'54.03"	4.43
Vt1	Vt2	589775.08	9003281.05	109°58'54.03"	1.50
Vt2	Vt3	589776.49	9003280.53	109°58'54.03"	0.35
Vt3	Vt4	589776.81	9003280.41	109°58'54.03"	9.58
Vt4	Vt5	589785.81	9003277.12	172°23'11.18"	11.65
Vt5	Vt6	589787.33	9003265.56	175°42'0.95"	25.77
Vt6	Vt7	589789.21	9003239.87	179°25'15.86"	1.18
Vt7	Vt8	589789.21	9003238.68	290°09'34.34"	13.75
Vt8	Vt9	589776.32	9003243.45	178°09'58.81"	0.16
Vt9	Vt10	589776.32	9003243.29	355°03'27.86"	1.05
Vt10	Vt11	589776.24	9003244.34	354°47'25.19"	2.30
Vt11	Vt12	589776.03	9003246.62	354°31'27.79"	2.30
Vt12	Vt13	589775.82	9003248.91	354°15'23.64"	2.11
Vt13	Vt14	589775.61	9003251.01	353°58'49.57"	2.11
Vt14	Vt15	589775.40	9003253.12	353°42'55.54"	1.93
Vt15	Vt16	589775.19	9003255.04	353°25'30.27"	2.11
Vt16	Vt17	589774.95	9003257.14	353°06'31.46"	2.11
Vt17	Vt18	589774.70	9003259.23	352°47'45.79"	1.93
Vt18	Vt19	589774.47	9003261.14	352°28'45.40"	1.93
Vt19	Vt20	589774.22	9003263.05	352°10'6.73"	1.74
Vt20	Vt21	589773.98	9003264.78	351°49'58.94"	1.92
Vt21	Vt22	589773.72	9003266.68	351°28'33.96"	1.92
Vt22	Vt23	589773.44	9003268.58	351°06'45.21"	1.74
Vt23	Vt24	589773.17	9003270.30	350°46'19.14"	1.56
Vt24	Vt25	589772.92	9003271.84	350°25'13.77"	1.74
Vt25	Vt26	589772.64	9003273.55	350°03'7.64"	1.55
Vt26	Vt27	589772.37	9003275.08	349°41'18.10"	1.55
Vt27	Vt28	589772.10	9003276.61	349°17'28.47"	1.73
Vt28	Vt29	589771.78	9003278.31	348°52'18.77"	1.54
Vt29	Vt30	589771.49	9003279.82	348°28'0.93"	1.55
Vt30	Vt0	589771.18	9003281.34	348°04'1.25"	1.26

**Área de Supressão Vegetal em APP Acesso externo 02**

Município: Tacaratu UF: Pernambuco  
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 146.85  
Área (ha): 0,045ha Meridiano Central: -39  
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	595390.47	8997844.37	197°13'38.77"	11.77
Vt1	Vt2	595386.96	8997833.14	197°49'6.62"	15.77
Vt2	Vt3	595382.10	8997818.14	199°23'17.36"	15.76
Vt3	Vt4	595376.83	8997803.29	199°29'59.73"	16.07
Vt4	Vt5	595371.43	8997788.15	202°28'11.44"	6.92
Vt5	Vt6	595368.77	8997781.77	263°47'45.57"	5.82
Vt6	Vt7	595362.98	8997781.15	263°08'31.39"	0.84
Vt7	Vt8	595362.15	8997781.05	22°05'37.71"	7.06
Vt8	Vt9	595364.82	8997787.59	19°23'6.23"	4.47
Vt9	Vt10	595366.32	8997791.81	15°22'19.36"	13.76
Vt10	Vt11	595370.00	8997805.07	19°32'22.93"	15.85
Vt11	Vt12	595375.34	8997820.00	16°45'5.87"	16.05
Vt12	Vt13	595380.00	8997835.36	15°59'50.66"	8.49
Vt13	Vt0	595382.36	8997843.51	83°47'45.66"	8.16

**Área de Supressão Vegetal em APP Parque Eólico Fonte dos Ventos Extensão**

Município: Tacaratu UF: Pernambuco  
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 138.49  
Área (ha): 0,012ha Meridiano Central: -39  
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	595566.91	8998337.00	89°51'47.03"	1.08
Vt1	Vt2	595567.99	8998337.00	205°55'55.47"	2.73
Vt2	Vt3	595566.79	8998334.55	201°10'3.81"	11.12
Vt3	Vt4	595562.75	8998324.18	198°29'16.81"	11.29
Vt4	Vt5	595559.14	8998313.48	201°54'13.63"	6.89
Vt5	Vt6	595556.56	8998307.10	201°54'10.73"	5.07
Vt6	Vt7	595554.65	8998302.40	204°18'32.13"	12.44
Vt7	Vt8	595549.51	8998291.07	203°34'18.39"	7.49
Vt8	Vt9	595546.49	8998284.21	201°54'36.12"	7.31
Vt9	Vt10	595543.75	8998277.44	198°59'23.83"	2.47
Vt10	Vt11	595542.94	8998275.11	258°11'43.21"	2.68
Vt11	Vt0	595540.31	8998274.56	22°56'0.09"	67.86

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## Portarias

### PORTARIA Nº 466/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 16/2020, do Deputado Manoel Ferreira,  
**RESOLVE:** atribuir ao servidor ELIAS ANISIO DE LIMA, gratificação de representação de 32,47% (trinta e dois vírgula quarenta e sete por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 15 de julho de 2020.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 467/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 068/2020, da Deputada Roberta Arraes,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 22% (vinte e dois por cento) para 53,90% (cinquenta e três vírgula noventa por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor GUSTAVO MATOS RIBEIRO, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 15 de julho de 2020.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário